



Segunda-feira, 19 de Novembro de 2007

I Série — N.º 139

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 270,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «*Diário da República*», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306  
End. Teleg.: «Imprensa»

	ASSINATURAS	Ano
As três séries ...	Kz: 400 275,00	
A 1.ª série ...	Kz: 236 250,00	
A 2.ª série ...	Kz: 123 500,00	
A 3.ª série ...	Kz: 95 700,00	

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.

## IMPRENSA NACIONAL-E.P

Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
Caixa Postal n.º 1306

## CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respetivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2007 as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2008 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries .....	Kz: 400 275,00
1.ª série .....	Kz: 236 250,00
2.ª série .....	Kz: 123 500,00
3.ª série .....	Kz: 95 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 73 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2008. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

## Observações:

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo;
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2007 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2008.

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

#### Decreto n.º 80/07:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal do Presidente da República. — Revoga o Decreto n.º 34/07 de 28 de Maio.

#### Decreto n.º 81/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 82/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 83/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos Serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 84/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 85/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 89/07  
de 19 de Setembro**

Convindo reajustar os vencimentos de base dos docentes universitários, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º  
(Vencimento)**

É aprovado o reajuste dos vencimentos de base dos docentes universitários, de acordo com as tabelas indicativa e salarial, anexas ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

**ARTIGO 2.º  
(Suplementos remuneratórios)**

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 57/03, de 5 de Setembro e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º  
(Forma de pagamento)**

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º  
(Norma revogatória)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 36/07, de 28 de Maio.

**ARTIGO 5.º  
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma, são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

**ARTIGO 6.º  
(Entrada em vigor)**

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 10 de Outubro de 2007.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado a 1 de Novembro de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

**Estrutura indicativa da carreira docente universitária**

Cargos	Índice
Professor titular .....	1020
Professor associado .....	900
Professor auxiliar .....	840
Assistente .....	760
Assistente estagiário .....	480

**Tabela de vencimentos-base da carreira docente universitária**

Cargos	Vencimen-to-base
Professor titular .....	182 554,91
Professor associado .....	161 077,86
Professor auxiliar .....	150 339,34
Assistente .....	136 021,30
Assistente estagiário .....	85 908,19

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

**Decreto n.º 90/07**

de 19 de Novembro

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino não superior e da carreira docente não universitária, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º  
(Vencimento)**

É aprovado o reajuste dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária, de acordo com as tabelas indicativa e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integral.

**ARTIGO 2.º  
(Suplementos remuneratórios)**

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos nos Decretos n.º 16/00, de 10 de Março, 37/03, de 27 de Junho e demais legislação aplicável.